



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e

Tecnológico - USE



RQ 3750/2018.018

Em, 14/11/18

REQUERIMENTO Nº (Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura)

Secretaria Legislativa

Requer a retirada do Projeto de Lei nº 980, de 2016, da Comissão de Educação, Saúde e Cultura e sua redistribuição à Comissão de Assuntos Sociais para análise de mérito.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do inciso I do art. 95 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a retirada do Projeto de Lei nº 980, de 2016, da Comissão de Educação, Saúde e Cultura e a sua redistribuição à Comissão de Assuntos Sociais, para análise de mérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 980, de 2016, foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura para emissão de Parecer de mérito sobre a matéria, relativa a alteração da Lei que rege a organização dos Conselhos Tutelares no âmbito do Distrito Federal. Entretanto, não encontramos no art. 69, inciso I, do Regimento Interno, que trata das competências desta Comissão, fundamento para emissão desse Parecer.

Por outro lado, verifica-se que a matéria está abrigada entre as atribuições da Comissão de Assuntos Sociais-CAS, conforme o disposto no art. 65, inciso I, do referido Regimento:

Art. 65. Compete à Comissão de Assuntos Sociais:

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

*.....
d) proteção à infância, à juventude e ao idoso; (Grifou-se).*

Assim, com base na Nota Técnica da Consultoria Legislativa e tendo em vista as vedações constantes do art. 62 do RICLD, bem como o regular cumprimento do processo legislativo, requeremos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 980, de 2016, à Comissão de Assuntos Sociais para a devida análise.

Sala das Comissões, em

de 2018.

Wasny de Roure

Presidente



Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3750/2018
Folha Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



NOTA TÉCNICA

Assunto: Solicitação de Serviço nº 227/2017, que pede a elaboração de minuta de Parecer sobre o Projeto de Lei nº 980/2016.

Solicitante: Gabinete do Deputado Wasny de Roure.

Esta Assessoria foi requisitada, pelo Gabinete do Deputado Wasny de Roure, a elaborar minuta de Parecer, pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura-CESC, sobre o Projeto de Lei nº 980/2016, de autoria da Deputada Liliane Roriz, que "acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que 'dispõe sobre os conselhos tutelares do distrito federal e dá outras providências'".

Todavia, não elaboramos o Parecer solicitado por uma questão relativa ao regular processo legislativo, como explicado a seguir.

Como referido em sua ementa, o PL nº 980/2016 pretende alterar a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que "dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências", para acrescentar ao art. 3º desta norma "parágrafo único" no sentido de que os Conselhos Tutelares do DF possam requisitar serviços públicos nas áreas de cultura, esportes e lazer.

Portanto, ao visar a alteração da legislação local sobre a organização dos Conselhos Tutelares, trata-se de matéria inequivocamente inserta no âmbito da política de proteção à infância e à adolescência, conforme evidenciado na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), que criou, em âmbito nacional, a figura dos Conselhos Tutelares, como órgãos integrantes da administração pública local, permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (arts. 131 e 132).

Assim, embora o PL nº 980/2016 tenha sido distribuído à CESC, de acordo com o exposto acima, trata-se de matéria abrigada entre as atribuições da Comissão de Assuntos Sociais-CAS, à vista do disposto no Regimento Interno da Casa:

Art. 65. Compete à Comissão de Assuntos Sociais:

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

*.....
d) proteção à infância, à juventude e ao idoso; (Grifou-se).*

Por isso, recomenda-se a redistribuição da matéria à CAS, para análise de mérito, tendo em vista o disposto no art. 62 do RICLDF.

Art. 62. As comissões permanentes exercerão as atribuições que lhes caibam em razão da matéria, sendo vedado a uma comissão:

I – exercer atribuições de outra comissão;

II – manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência.

ANEXO
Protocolo Legislativo
Nº 3.750 / 2018
Data: 02/08/2018
Assinatura: [Signature]

[Signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



Nesse sentido, apresentamos anexa minuta de Requerimento com o objetivo de adequar a tramitação da matéria ao regular processo legislativo estabelecido pelo RICLDf.

Continuamos à disposição desse Gabinete para quaisquer esclarecimentos ou outras demandas que se apresentem a esta Assessoria.

Atenciosamente,

Kleber Chagas Cerqueira
Consultor Legislativo

05/04/2017

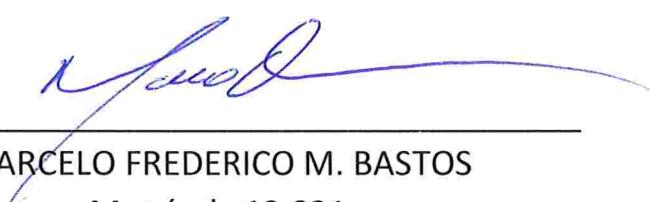
Setor Protocolo Legislativo
PA N° 37501/2018
Folha N° 03 AD.

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.750/18.

Autoria: Comissão de Educação, Saúde e Cultura

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para retirada e arquivamento (§ 2º do Art. 136 do RICL).

Em 14/11/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RA N° 3750 / 2018
Folha N° 04 Atto